

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 186. DE 2001

Cria o seguro de renda agrícola para os trabalhadores assentados, e pequenos e médios agricultores, e institui o Fundo de Estabilização do Seguro de Renda Agrícola, e dá outras providências.

Autores: Deputada Luci Choinacki e outros

Relator: Deputado Kinkas Mattos

I – RELATÓRIO

Quando a safra é abundante, os preços caem e a renda do agricultor é baixa. Se há frustração da safra, os preços se elevam, mas a renda do agricultor continua baixa por não ter o que vender. Conclusão: a renda da agricultura seria sempre baixa. Proposta: um seguro de renda que protegesse o agricultor contra a frustração de safra e contra a frustração de preço. Os grandes produtores, que têm acesso a mecanismos de *hedge* (proteção) contra as flutuações de preços, têm como conviver com o risco dessas flutuações. Para eles bastaria o seguro contra o risco de produtividade, ficando o seguro de renda restrito aos médios e pequenos produtores e aos assentados em projetos de reforma agrária. Em síntese, é assim que se justifica o PLC 186/01.

Isto posto, vamos aos pormenores do projeto.

O Projeto de Lei Complementar nº 186/01 cria um seguro de renda agrícola para assentados em projetos de reforma agrária, com benefícios extensivos, em escala decrescente, a pequenos e médios produtores.

Pequenos produtores são aqueles com área de até quatro módulos fiscais e renda bruta familiar anual não excedente à prevista pelo “Pronaf D” (entre R\$ 8.000,00 e 27.500,00). Para os médios produtores, a área do imóvel deve ficar entre quatro e quinze módulos fiscais e a renda bruta não pode superar a cinco vezes à dos pequenos (R\$ 137.500,00).

A “renda agrícola”, objeto do seguro, é definida como o resultado da multiplicação da produtividade média por hectare da região onde se localizar o imóvel, pela área que o agricultor desejar, ou puder, segurar, pelo preço do produto no mercado futuro, desde que este seja superior ao preço mínimo definido pela Política de Preços Mínimos. No primeiro ano do programa, seriam contemplados os produtos: arroz, milho, mandioca, feijão e trigo. Esta lista seria gradualmente ampliada.

Os assentados em projetos de reforma agrária podem fazer o seguro da totalidade de sua área. Para as demais categorias, são impostos os limites de 80% (da área) para os pequenos produtores e de 60% para os médios.

O Projeto também cria um Fundo de Estabilização do Seguro de Renda, cujas principais fontes de recursos são, nesta ordem, o Orçamento da União e os prêmios do seguro.

O seguro de renda seria contratado com instituições financeiras públicas.

A CONAB é designada como o órgão gestor efetivo do seguro de renda. A esta instituição competirá: credenciar as instituições financeiras que operariam o seguro, definir os procedimentos para comprovação de perdas de produtividade, definir os preços futuros e os prazos do contrato para cada

produto e cada região e definir o valor do prêmio do seguro, no que seria assessorada pelo Banco Central e por outros órgãos do governo federal.

Finalmente, o prêmio do seguro seria subsidiado. Para os assentados, o subsídio é fixado em 80% do valor do prêmio. Os pequenos produtores gozariam de um subsídio de 60% do prêmio e, para os médios, este cairia a 40%.

Em sua justificação, os ilustres autores argumentam que o seguro de renda tem amparo na Organização Mundial do Comércio (OMC), não provocando retaliação de outros participantes no mercado.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e Redação (art 54).

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O PLC subscrito pela ilustre Deputada LUCY CHOINACKI e sete outros membros da bancada do Partido dos Trabalhadores peca, não pela intenção, que é inatacável, mas pela forma como foi concebido. Uma análise dos impactos do projeto deixará à mostra as suas deficiências.

O projeto é excessivamente generoso com os assentados da reforma agrária. É óbvio que os assentados da reforma agrária devam ter condições de produzir. Que a eles se concedam crédito em condições favorecidas, assistência técnica e que se dotem os assentamentos de um mínimo de infra-estrutura. Com isso, estamos de acordo. Porém que o Poder Público, além de tudo, lhes assegure renda, quer produzam quer não, parece-nos generosidade excessiva com o dinheiro alheio. Para aumentar a renda assegurada, presume-se, irrealisticamente, que 100% da área do imóvel do assentado seja utilizável e igualmente produtiva. “É maré alta e lua cheia o ano

todo”, como diriam os pescadores, em sua floreada linguagem. Para ter acesso a esse benefício, tudo que terão de fazer é plantar (com tecnologia não especificada) e contribuir com 20% do valor do prêmio do seguro de renda a ser arbitrado pela Conab. Com condições assim tão favoráveis, a demanda por reforma agrária haveria de crescer exponencialmente. De forma alguma o governo brasileiro teria condições de atender a todos que haveriam de engrossar as fileiras dos que “lutam pela terra”.

O projeto vai mais longe. Pela fórmula adotada para o cálculo da renda, esta será tanto mais elevada quanto maior for a produtividade média da região. Assim, o assentado não precisa, ele próprio, ter alta produtividade para que sua renda segurada seja alta. Basta que seu imóvel se localize em uma região onde a produtividade média por hectare seja elevada. Ora, assim sendo, a demanda por novos assentamentos será maior justamente nas regiões mais desenvolvidas do País, onde a produtividade é maior. Será lá que os conflitos pela propriedade da terra haverão de ser mais acirrados. Um dos problemas do projeto, em outras palavras, é vincular a garantia de renda ao assentamento da reforma agrária. Este fato, por si só, eleva a demanda por novos assentamentos. E mais, como a renda garantida é mais alta nas regiões de maior produtividade, será para lá que acorrerão todos os candidatos a agricultores.

Se a demanda por terra via reforma agrária, com certeza, haverá de crescer, o mesmo não acontecerá com a produção agrícola. Em primeiro lugar porque, pelas regras do projeto, deixar que a safra se perca será melhor do que colhê-la. Se o agricultor colher, terá de fazer face aos custos da colheita. Se não colher, terá a renda integralmente garantida. Em segundo lugar, porque não há vínculo entre a tecnologia adotada e a produtividade presumida. O importante para o segurado é que seu vizinho tenha produtividade elevada. Ele próprio não precisa incorrer no esforço de adotar novas tecnologias para elevar sua produtividade. Finalmente, todos os

beneficiários do projeto terão a ganhar com a perda da safra, porque quanto maior for a escassez, mais elevados serão os preços e, portanto, maior será a renda segurada. Sendo a escassez de produto do interesse de todos os produtores, é inconcebível que a fenomenal transferência de renda para o campo, resultante do projeto, venha a ter, como contrapartida para a sociedade, o aumento da produção.

O projeto é voluntarista. Apenas supõe que o produtor, uma vez que tenha sua renda assegurada, irá plantar mais e adotar formas de cultivo mais eficientes e, por isso, não contempla punições a quem não se comportar de acordo com o esperado. O agricultor não seria um agente econômico que planta para ter lucro. Ele planta apenas pelo prazer de plantar, ou porque seria socialmente responsável!

Como todo projeto de seguro agrícola, a fiscalização do projeto em tela seria extremamente complexa e dispendiosa. Recorde-se que o objeto do seguro é a renda que seria obtida por uma safra que sequer foi plantada. Seria um seguro de intenções. Primeiro, ter-se-ia de avaliar a área que se tem intenção de plantar. Exagerar esta área é fácil; comprovar a declaração, muito dispendioso. Depois, ter-se-ia de avaliar a extensão das perdas. Esta seria dada pela diferença entre o que foi realmente colhido e o que poderia ter sido colhido caso o produtor tivesse a mesma produtividade de seu vizinho (a produtividade média da região). É fácil ao agricultor subestimar sua colheita, impossível provar que ele faltou com a verdade. Em síntese, é difícil comprovar a fraude e impossível será evitá-la.

Além desses, o projeto tem outros defeitos. Atribui funções à Conab e ao Banco Central. Neste caso, a inconstitucionalidade do dispositivo é o menor de seus problemas. A Conab é um órgão especializado em comercialização agrícola, sem experiência alguma em questões agrônômicas. Não é qualificada para o exercício das funções que o projeto lhe atribui, o mesmo acontecendo com o Banco Central.

A definição do valor do prêmio do seguro é importante porque, a partir dele é que seriam estabelecidos os valores dos subsídios. Mas não há parâmetros para a fixação do prêmio. O prêmio “correto” seria aquele que assegurasse o equilíbrio entre receitas e despesas. Não existem dados que permitam nem mesmo uma simulação deste valor. Os dados históricos são agregados. Como os resultados de uma frustração de safra, no agregado, tendem a ser compensados por preços mais altos, a flutuação da renda agrícola agregada é infinitamente menor do que a flutuação das rendas agrícolas dos produtores individuais. Mas são estas o objeto do seguro. E não se dispõe de informação alguma sobre flutuações de rendas individuais. Sem uma pesquisa direta, não há condições técnicas de se determinar um parâmetro tão crucial quanto o valor do prêmio do seguro.

Concluo desta análise que o Projeto de Lei Complementar nº 186/01 é tecnicamente indefensável, razão por que voto por sua REJEIÇÃO.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado KINKAS MATTOS
Relator